



PREFEITURA DOS
PALMARES
Trabalho, Respeito e Participação

LEI MUNICIPAL Nº. 2.022/2014

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.930/2013, acrescentando ao anexo II as tabelas referentes ao quadro da AEMASUL – Autarquia Educacional da Mata Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta ao anexo II da Lei Municipal nº 1.930/2013, as tabelas referentes à função gratificada e Cargos de Provisão em Comissão para a Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, passando o anexo II a vigorar com as seguintes tabelas:

I – Das Funções Gratificadas

AEMASUL – AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA/CARGO | SIMBOLOGIA | VALOR – R\$ |
|------------|--|------------|-------------|
| 01 | Coordenador Pedagógico de Graduação | FGA-1 | 100 h/a |
| 01 | Coordenador Pedagógico de Pesquisa e Extensão Universitária | | 100 h/a |
| 01 | Coordenador Pedagógico de Pós-Graduação | | 100 h/a |
| 01 | Coordenador de Prática Pedagógica | FGA - 2 | 40 h/a |
| 01 | Coordenador Pedagógico de Atividades de Apoio a Alunos Com Deficiência | | 40 h/a |
| 01 | Coordenador Pedagógico PROUPE | | 40 h/a |
| 01 | Coordenador do Estágio Supervisionado | | 40 h/a |
| 01 | Secretário Executivo FAMASUL | FGA - 3 | 100% |
| 01 | Secretário Executivo da Presidência | | 100% |
| 01 | Coordenador de Recursos Humanos | | 100% |
| 01 | Coordenador de Manutenção | | 100% |



PREFEITURA DOS
PALMARES
Trabalho, Respeito e Participação

| | | | |
|----|--|---------|---------|
| 01 | Secretário Executivo FACIP | FGA - 4 | 80% |
| 01 | Coordenador Geral de Laboratórios | | 80% |
| 01 | Secretário Executivo de Pós-Graduação | | 80% |
| 01 | Coordenador da Guarda Patrimonial | | 50% |
| 08 | Coordenador de Curso Superior | FGA - 5 | 50% |
| 01 | Coordenador do Setor de Almojarifado | | 50% |
| 02 | Coordenador Controle de Pagamento | | 50% |
| 01 | Coordenador do Controle Acadêmico | | 50% |
| 02 | Coordenador do Setor de Crédito Educacional - PROUPE | | 50% |
| 01 | Coordenador do Setor de Diplomas | | 50% |
| 01 | Coordenador do Setor de Patrimônio | | 50% |
| 01 | Secretário Executivo PROUPE | | 50% |
| 08 | Coordenador de Secretaria de Curso Licenciaturas / Bacharelado | | FGA - 6 |
| 05 | Coordenador Pedagógico de Laboratórios de Ensino e Pesquisa | FGA - 7 | 20 h/a |

II – Dos Cargos em Comissão

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA/CARGO | SIMBOLOGIA | VALOR – R\$ |
|------------|---|------------|-------------|
| 01 | Presidente | AEM - 1 | 5.000,00 |
| 01 | Assessor Jurídico | AEM - 2 | 2.100,00 |
| 01 | Diretor de Ensino Superior da FACIP | | 2.100,00 |
| 01 | Diretor de Ensino Superior da FAMASUL | | 2.100,00 |
| 01 | Diretor Adjunto de Ensino Superior da FACIP | | 1.500,00 |
| 01 | Diretor Adjunto de Ensino Superior da FAMASUL | AEM - 3 | 1.500,00 |
| 01 | Diretor de Departamento Financeiro | | 1.500,00 |
| 02 | Assessor Especial I | | AEM - 4 |
| 01 | Diretor de Controle de Recursos Acadêmicos | AEM - 5 | 1.100,00 |
| 02 | Diretor de Biblioteca | | 1.100,00 |
| 01 | Diretor de Departamento da Pós-Graduação | | 1.100,00 |
| 05 | Gerente de Divisão | | 1.100,00 |
| 25 | Assessor Técnico | AEM - 6 | 735,00 |
| 12 | Assessor Especial II | AEM - 7 | 725,00 |



PREFEITURA DOS
PALMARES
Trabalho, Respeito e Participação

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares (PE), 12 de Março de 2014.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.022, de 12 de Março de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Março de 2014.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares